



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
CONTRATO Nº 48/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DOMICILIAR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REAPROVEITÁVEIS A SEREM EFETUADOS PELA COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DE MALHADOR, FORMADA EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS FÍSICAS DE BAIXA RENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA DO ART. 24, INCISO XXVII DA LEI N. 8.666/93.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO de MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro, n. 133, Bairro Centro, na Cidade de Malhador/SE, CEP 49570-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal ELAYNE DE OLIVEIRA ARAUJO e de outro lado, COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DE MALHADOR - COOPERMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.298.892/0001-91, estabelecida na Praça Sr. do Bonfim n.26 em Malhador/SE, neste ato representada pela sua Presidente, MARIA JULIANA DOS SANTOS, portadora do RG nº 3.732.843-3 e CPF nº 080.167.045-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e celebram o presente Contrato cujas despesas financeiras decorrente da contratação serão providas com recurso do Fundo de Urbanização de Malhador/SE, com Dotação Orçamentaria havida pela conta nº 07.01Secretaria Municipal de Infraestrutura 15.452.0003.2.015 Manutenção de Serviços Públicos Diversos 3390.39.00.139 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constante do Processo Licitatório de Dispensa nº13/2017, em consonância com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituir objeto do presente contrato a prestação de serviço de coleta e transporte domiciliar de resíduos recicláveis e reaproveitamento, em áreas previamente estabelecidas a serem efetuados por cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, em conformidade com o decreto federal 6.135 de 26 de junho de 2007 para fundamentação da contratação, com fulcro no inciso XXVII do Art. Da Lei Federal nº 8666/93, com remuneração por produtividade que será aferida mediante a comercialização de matérias coletadas pelas Cooperativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENEXOS CONTRATUAIS

O presente Contrato integra o Processo Licitatório de Dispensa nº 15/2017, e tem como seus anexos, documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

PARÁGRAFO Único - Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratuais desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A coleta inicia-se imediatamente na data estipulada na Ordem de Serviço a ser formalizada pela Diretoria de Operações, nos bairros atualmente atendidos e relacionados no Termo de Referência, e deverão seguir todas as diretrizes nela escrita e ainda devesse atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, AMBIENTAIS e SANITARIAS federais, estaduais e municipais; ao Código de Postura do Município de Malhador/SE e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência, visando minimizar o impacto ambiental produzindo pelo despejo destes materiais na Central de Tratamento de Resíduos e ainda buscando melhorar a qualidade de vida dos catadores legalmente instituídos em Cooperativas, ocasionando geração de renda para os cooperados, proveniente da renda dos materiais por eles coletados.

3.2 Deverá ainda a COOPERATIVA atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o Inciso XXVII, Art. 24 da Lei Federal nº8666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecida pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚNICO) em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 junho de 2007.

3.3 A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos acondicionados nos recipientes que capacitam a identificação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, seja qual for o número deles, de acordo com os locais de frequência descritos no Termo de Referência, que poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, dos domicílios do Município de Malhador/SE, bem como dos Prédios Públicos estabelecidos pela CONTRATANTE.

3.4 Cabe a CONTRATADA se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os cooperados/empregados devidamente uniformizados providenciando veículos e equipamentos pela CONTRATADA.

3.5 A Cooperativa devesse buscar meios de comercializar todo o tipo de material passível de reciclagem e/ ou reutilização que tenham comparadores independente do valor de comercialização.

3.6 A Cooperativa devesse realizar a separação de todos os materiais encaminhados para a Central de Tratamento de Resíduos somente os materiais não passíveis de reciclagem que não foram objeto de separação por parte dos municípios.

3.7 Havendo a insistência por parte das Cooperativas em não separar devidamente os materiais, estes serão objetos de avaliação dos fiscais de Contrato em conjunto com os Analistas Ambientais da Contratante, para que a mesma seja enquadrada como grande gerador, ocasionando assim na



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

obrigatoriedade da Contratada em efetuar a destinação dos materiais por ela classificadas como rejeito. Isentando, assim, o Município, encaminhar tais materiais para a Central de Tratamento de Resíduos.

3.8 A CONTRATADA poderá manter contratos com os estabelecimentos classificados como grandes geradores para a coleta de materiais recicláveis, no entanto a mesma deverá atuar de forma independente dos recursos despendidos para execução dos serviços contratados junto ao município no que tange à mão de obra, barracões de armazenamento, descarte de rejeitos. O material oriundo dos grandes geradores deve sofrer pesagem e comercialização diferenciada, não compondo a tonelada comercializada a ser remunerada pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pela execução do serviço, objeto deste Contrato, o Município de Malhador/SE pagará o valor estimado mensal de até R\$56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais) totalizando um valor anual estimado de R\$679.200,00 (seiscentos e setenta e nove mil e duzentos reais) que será pago de acordo com os serviços executados.

£ 2º. Mensalmente a Cooperativa deverá prestar contas relativamente aos serviços realizados, devendo apresentar toda a documentação contida no anexo I deste contrato.

£ 3º. Os pagamentos dos valores descritos no inciso I dessa Cláusula somente serão efetivados mediante o atendimento da condição descrita no item 7.1.31, da cláusula sétima deste contrato.

£ 4º. Os valores descritos no inciso III desta cláusula são estimados e serão pagos proporcionalmente, conforme a utilização, e somente mediante a apresentação de documentos que comprovem a sua efetiva aplicação. Caso a Cooperativa não comprove o emprego dos recursos, poderá haver glosa do valor descrito na Nota Fiscal. Na ocorrência de atraso dos aluguéis por parte da Contratada, isenta-se a Contratada de quaisquer ônus adicionais do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada dos documentos citados na cláusula quarta, parágrafo 3º, através de transferência eletrônica ao prestador de serviços do objeto contratado. A nota fiscal/fatura deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação.

5.2 Se durante a verificação dos documentos o fiscal identificar que a Cooperativa deixou de apresentar documentos necessários para a confecção de seu pertencer, será encaminhado Pedido de Informação à contratada (podendo ser via e-mail). Nesse caso, o prazo para o término da fiscalização e, conseqüentemente, o pagamento, ficará suspenso até que a contratada regularize a situação.

5.3 Em caso de descumprimento, por parte da contratada, de algum requisito elencado no termo de referência ou no contrato, o prazo para o pagamento poderá ser suspenso pela Administração

enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.4 Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada. Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajustes, salvo os elencados no artigo 65 da Lei 8.666/93, durante o período de vigência do contrato.

Parágrafo Único. O atraso na entrega dos documentos acima descritos, por culpa da CONTRATADA, isentará o Município de Malhador do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Legislação.

¶ 1º. O **prazo de execução** terá início na data estipulada na Ordem de Serviço a ser expedida pela Diretoria de Operação e se encerrará em 12(doze) meses, a partir daquela data.

A **vigência contratual** se dará a partir da assinatura do instrumento contratual e se estenderá por 12(doze)meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a legislação permite e de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 Realizar a coleta diária e transporte , de segunda à sexta-feira, inclusive feriados , na forma descrita no item 4 do Termo de Referência , de todos os resíduos recicláveis ou reaproveitáveis encontrados no respectivo setor de coleta conforme mapeamento.

7.1.2 .A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos para realização dos serviços de coleta seletiva, limpeza urbana e poda de galhagem, a exemplo: carrinho de mão, pá, vassoura, facões, dentre outros, em perfeitas condições para o manuseio do cooperado.

7.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar o veículo devidamente vistoriado por empresa de inspeção veicular acompanhados com os devidos laudos para apreciação da CONTRARANTE, solicitar a troca de veículos, a qualquer momento durante a vigência do contrato, se julgar em desacordo com as condições de uso estabelecidas pelas legislações vigentes.

7.1.4 Cumprir todo o mapeamento (dia/bairro), bem como completar todo o itinerário de coleta de forma que não haja abandono ou esquecimento de recipientes sem serem coletados;

7.1.5 Não amontoar os materiais coletados próximos a ponto de ônibus, bueiros, esquinas entre outros, ou ainda de maneira que impeça o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas e calçadas de passeio;

7.1.6 Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando o serviço com o pessoal próprio (cooperado ou contratado), em número suficiente,

devidamente habilitados para execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.1.7** Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus cooperados e contratados, respondendo integralmente por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao pessoal ou aos veículos da CONTRATANTE ou de terceiros e respeito aos fiscais da Contratante no exercício da função;
- 7.1.8** Apresentar responsáveis pela fiscalização própria dos serviços de coleta e transbordo e um coordenador de cada entreposto indicando nome/entreposto/telefone. No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar de imediato a contratante;
- 7.1.9** Fornecer aos cooperados e funcionários, uniformes completos e adequados ao tipo e serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza. Estes uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
- 7.1.10** Fornecer Equipamentos de Proteção (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigindo a atualização destes. O EPI deveser entregue antes do exercício da função do cooperado ou contratado;
- 7.1.11** Exigir e fazer cumprir a obrigatoriedade da atualização de uniforme e EPIs por partes dos Cooperados e funcionários no exercício de sua função;
- 7.1.12** Divulgar e orientar a população quanto à importância da separação adequada dos resíduos sólidos, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito;
- 7.1.13** Elaborar programa de logística reversa com as empresas que utilizam como embalagem os materiais que não possuem comercialização evitando que os mesmos sejam destinados à Central de Tratamento de Resíduos;
- 7.1.14** Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE (de segunda à sexta-feira, independentemente dos feriados) para a coleta, transporte e recebimento nos locais de separação, independente das intempéries climáticas;
- 7.1.15** Realizar a coleta de todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais públicos, Unidades de Pronto Atendimento, bem como de todos os prédios públicos relativos a sua área de atuação;
- 7.1.16** Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias úteis, para a apreciação e deliberação da CONTRATANTE. Em caso de anuência, fica a contratada obrigada a informar em tempo hábil os municípios sobre a alteração ocorrida. Nesse caso a coleta deverá ser feita, impreterivelmente, no dia subsequente ao feriado;
- 7.1.17** Realizar a triagem, prensagem, acondicionamento dos resíduos recicláveis ou reaproveitáveis coletados a serem comercializados, de forma a destinar ao seu melhor fim, evitando riscos a saúde pública e ao meio ambiente, eliminando material reciclável misturado ao rejeito;
- 7.1.18** Encaminhar para o serviço público de coleta de resíduos sólidos domiciliares, exclusivamente, os resíduos orgânicos ou rejeitos que possa estar misturado junto com o resíduo recicláveis, cuidando para que tenha destinação ambientalmente adequada, sendo certo que a CONTRATANTE disponibilizará um caminhão para realizar a coleta destes, sendo vedado o encaminhamento de qualquer tipo de matéria reciclável;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.1.19** Solicitar a presença ou comunicar imediatamente a CONTRATANTE, nos casos de acidente de trabalho, assim como os acidentes de trânsito durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 7.1.20** Comunicar a CONTRATANTE quando aparecer resíduos perigosos ou contaminados junto aos materiais recicláveis coletados, para providências cabíveis junto ao gerador e órgão competente;
- 7.1.21** Manter os equipamentos, as dependências do local de separação sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas a segurança do trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações da contratante;
- 7.1.22** Realizar desratização e desinsetização dos locais utilizados para armazenamento e triagem dos materiais recicláveis semestralmente e apresentar uma cópia dos laudos a CONTRATANTE e à Vigilância Sanitária;
- 7.1.23** Elaborar e programar para todos os barracões de triagem o Plano de Gerenciamento para Prevenção e controle da Dengue (PGPCD), de acordo com o estabelecimento pela Resolução SESA nº 029/2011, com o intuito contribuir na prevenção, combate e erradicação do mosquito *Aedes aegypti* causador da dengue;
- 7.1.24** Permitir à fiscalização livre acesso aos entrepostos, nos setores, aos veículos, aos cooperados e contratados, bem como a todos os documentos pertinentes à execução do contrato e de seus integrantes;
- 7.1.25** Não permitir o trabalho ou a permanência de menores de idade no interior e entorno dos barracões de triagem, atendendo a Lei nº 8.069/1990;
- 7.1.26** Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados de forma do inciso I venham a causar ao Município de Malhador ou a terceiros, na forma da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;
- 7.1.27** Apresentar relatórios mensais de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por partes da contratante, juntamente com nota fiscal;
- 7.1.28** Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de serviços o controle de frequência dos cooperados em relatório atualizado, contendo nome completo, RG, CPF, e telefone de contato de cada cooperado devidamente separado por entreposto;
- 7.1.29** Não permitir que haja grau de parentesco na Direção e Administração da Cooperativa, até o terceiro grau em linha direta ou colateral, consanguínea ou afim;
- 7.1.30** Apresentar, comprovantes de pagamentos dos alugueis dos barracões utilizados pela CONTRATADA para triagem dos materiais reciclados;
- 7.1.31** Comunicar a Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data pretendida para efetiva pesagem a fim de comercialização, para viabilizar o acompanhamento pela fiscalização por partes da Contratante;
- 7.2** Fornecer todo e qualquer tipo de documento/informação quando solicitado pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.1 Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento constituem obrigações do Município de Malhador/SE.

I. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quinta, deste contrato;

II. Fornecer o veículo que integrará a coleta, devendo estar em boas condições de uso, estando em perfeita conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, evitando-se prejuízos à continuidade dos serviços, à população e ao meio ambiente. As marcas, os modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATANTE.

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

IV. Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressaltando os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrência;

V. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequação, novo plano de coleta e descarga do produto da coleta, bem como rejeitos desta.

VI. Recolher o percentual de 15%(quinze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços emitida pela cooperativa a título de contribuição previdenciária à Seguridade Social (INSS), relativamente aos serviços prestados por cooperados, na forma do artigo 22, IV da Lei 8212/91.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações assumidas no Contrato sujeitará a contratada adjudicatária, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções;

I. Advertência;²

II. Multa pelo atraso injustificado na execução do objeto contratado, correspondente a 0,33%(trinta e três centésimos por centavos) por dia de atraso, incidente sobre o valor relativo à tonelada comercializada no mês da infração, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa do cancelamento do Contrato. Contar-se-á o prazo a partir da data de inexecução do objeto.

III. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela mensal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da contratada em retirar a Ordem de Serviço ou de celebrar o termo contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;³

V. Declaração de inidoneidade para licitar ao contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

9.2 As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

9.3 A aplicação das sanções acima previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização por eventuais perdas e danos causados ao Município de Malhador/SE.

9.4 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DEZ – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE

10.1 Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela CONTRATANTE, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, elencamos a seguir as penalidades passíveis de imposição de multa bem como a rescisão unilateral do instrumento contratual por parte da CONTRATANTE.

I. Penalidades Leves

- c) Uniforme em más condições de conservação, aspecto e higiene, (sujo, rasgado, sem identificação da contratada e etc.)
- d) Deixar de efetuar a devida limpeza e organização dos pátios e barracões;

II. Penalidades Medias

- h) Permitir que o cooperado utilize EPI sem devida funcionalidade e/ou em mau estados de conservação;
- i) Permitir que o cooperado deixar de utilizar uniforme fornecido;
- j) Deixar de tratar o município com urbanização (a denúncia partirá do município através do telefone de reclamações que será averiguado *in loco* pelos fiscais da CONTRATANTE;
- k) Agredir verbalmente a quem quer que seja (municípios fiscais da contratada e demais agentes vinculados ao serviço);
- l) Executar carga e descarga em local diferenciado do pré-determinado;
- m) Deixar de efetuar o recolhimento total do material;
- n) Deixar de acondicionar o rejeito na forma pré determinada;

III. Penalidades Graves

- j) Permitir que o cooperado deixe de utilizar EPI fornecido;
- k) Deixar de fornecer uniforme aos cooperados;
- l) Não exercer a moralidade e profissionalismo ;
- m) Interferir ou impedir o trabalho da fiscalização;
- n) Deixar de cumprir o plano de trabalho dia/bairro;
- o) Deixar de separar todo e qualquer material reciclável ;
- p) Operar com qualidade de caminhões inferior ao pré-determinado;
- q) Operar com equipe de guarnição incompleta;
- r) Permitir a permanência de menor de idade no interior e/ou pátio dos barracões de triagem;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

IV .Penalidades Gravíssima

- i) Deixar de fornecer EPI aos cooperados;
- j) Agredir fisicamente a quem quer que seja(munícipes, fiscais da contratada e demais agentes vinculados ao serviço);
- k) Fumar no interior dos barracões ;
- l) Permitir o uso de bebida alcoólica/drogas durante o expediente;
- m) Permitir que o cooperado se apresente ao trabalho alcoolizado ou drogado;
- n) Utilizar-se de mão de obra infantil;
- o) Obstruir a rota de fuga e o acesso aos extintores; e
- p) Operar com motorista sem habilitação específica ;

10.2 A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Termo de Referência Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, a saber;

I . Penalidade Leves: 1,00% (um por cento);

II . Penalidade Média: 2,00(dois por cento);

III . Penalidades Graves: 3,00 (três por cento);

IV . Penalidade Gravíssima: 4,00(quatro por cento);

10.3 As penalidades pontuais elencadas no subitem anterior não eximirão a CONTRATADA das penalizações descritas na cláusula nona.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será rescindido pelo Município de Malhador/SE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas;

I . A reincidência em 30 (trinta) vezes nas Penalidades Leves;

II . A reincidência em 25 (vinte e cinco) vezes em Penalidades Média;

III . A reincidência em 20 (vinte) vezes em Penalidades Graves;

IV . A reincidência em 15 (quinze) vezes em Penalidades Gravíssimas;

V . Não cumprimento ou cumprimento irregular, pela CONTRATADA, das cláusulas contratuais, prazo e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VI . Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Malhador/SE, na forma do art.79 inciso I da Lei 8.666/93;

VII . A subcontratação ou a cessão a transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, do Município de Malhador/SE;

VIII . Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas do Município de Malhador/SE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

IX . Decretação da dissolução da CONTRATADA;

X . Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízo a execução do contrato;

XI . Ocorrência de caso fortuito e/ou fato de terceiros e/ou , ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Malhador/SE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver execução, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

11.2 O presente contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o Município de Malhador/SE

I . Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

£ 1º . No caso de rescisão contratual pelo Município de Malhador/SE com base nos motivos constantes no art. 11.1, incisos “I” a “XI” desta cláusula, poderá ele assumir, imediatamente, o objeto do contrato, na forma em que se encontra;

£ 2º . Na hipótese de rescisão conforme referido no parágrafo anterior, os valores devidos à CONTRATADA, até a rescisão, permanecerão retidos com o Município de Malhador/SE, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador(es) do rompimento contratual;

£ 3º . Para dar continuidade ao objeto contratual assumido em razão da rescisão do contrato, poderá o Município de Malhador/SE optar pela modalidade que for mais conveniente ao interesse público, de acordo com a legislação vigente;

£ 4º . Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato pelos motivos previstos no art.11.1, incisos “I” a “II” desta cláusula, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, além das demais penalidades previstas neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Malhador/SE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Secretário de Infraestrutura do Município de Malhador/SE, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, como nos penal e trabalhista.

A FISCALIZAÇÃO compreende:

I . Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do MUNICIPIO DE MALHADOR/SE.

II . Recusar serviços que não obedeçam às especificações do MUNICIPIO DE MALHADOR/SE.

III . Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o Contrato, seus Anexos ou com a boa técnica, ou que atenda contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, ou de forma sumária e verbal verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos.

IV . Ordenar a imediata substituição de qualquer funcionário e/ou cooperado da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação da fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciária, bem como, quaisquer outras despesas que tal fato possam decorrer.

V . Praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato a ser firmado que se destinem a preservar todo e qualquer direito do MUNICIPIO DE MALHADOR/SE.

VI . Controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, bem como a condições de trabalho.

VII . Vistoriar os veículos / equipamentos que compõem a frota e a infraestrutura da CONTRATADA;

VIII . A fiscalização solicitará a substituição dos veículos e/ou equipamentos sempre que entender que estes não estão adequados ao bom andamento dos serviços.

12.2 Os atos de fiscalizados a que se referem os itens anteriores desta Cláusula, não substituem, em excluem as competências fiscais e legais previstas, nem excluem a competência e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.1 Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 Eleggem as partes, o foro da comarca de Malhador, Estado de Sergipe, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério do Município de Malhador/SE.

15.2 A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices, insumos e quantitativos apresentados em planilha de custos, são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE a qualidade de trabalhadores e veículos alocados nas atividades discriminadas no objeto, na data da assinatura do contrato.

15.4 Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura deste contrato. E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato de 02 (duas) vias de igual conteúdo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

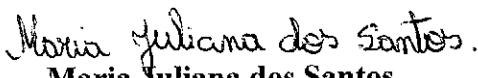
Malhador, 03 de julho de 2017.


Elayne Oliveira de Araújo

Prefeita Municipal


Francisco de Assis Araújo Junior

Secretário Municipal de Infraestrutura


Maria Juliana dos Santos

Diretora Presidente da Cooperma